



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

**CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**

SUBANEXO 1.8

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS DE TIPOLOGIA MUDIÔNIBUS, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS, (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, (III) DE SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO E SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO.

Aos ___ dias do mês de _____ de 2021, pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede na Praça Coronel Francisco Orlando, 600, Bairro Centro, CEP 14.620-000, Orlandia-SP, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR **SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798-70, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, cidade de _____, Estado _____, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu _____, Sr.(a). _____, celebram o presente **CONTRATO**, para realização do **OBJETO da CONCESSÃO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do **EDITAL da CONCORRÊNCIA** nº 001/2021 e seus **ANEXOS**, da proposta da **CONCESSIONÁRIA**, integrantes deste instrumento, e nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2.648 de 02 de junho de 1993, Lei Municipal nº 4.270 de 27 de outubro de 2021, Lei Municipal nº 4.271 de 27 de outubro de 2021, Decreto Municipal n.º 4.928, de 04 de Junho de 2020 e obedecem as normas da Constituição Federal – Artigo 175, Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atualizações posteriores; Lei Federal nº 12.587/2012 e demais normas pertinentes ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo a CONCESSÃO para a exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de Orlandia, a serem executados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este CONTRATO, o Edital de Concorrência nº 01/2021 e seus ANEXOS, incluindo o Novo Regulamento do Transporte Público Coletivo (**Subanexo 1.6 do Edital**), a Legislação do Transporte Coletivo (**Subanexo 1.10**), além da proposta técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

1.1.1. O LOTE DE SERVIÇOS está vinculado a toda a área geográfica de atendimento, detalhada no **Projeto Básico (Anexo 1)** do Edital de Concorrência nº 01/2021, os quais integram o objeto do presente CONTRATO.

1.1.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e do Processo da Concorrência nº 01/2021, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.

1.1.3. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.1.4. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

1.2 A execução dos serviços citados no “caput” desta cláusula compreende:

1.2.1 Operação adequada dos serviços de transporte de passageiros de todo o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros Municipal, por meio da oferta de viagens na área operacional, utilizando ônibus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.2.2 Planejamento operacional dos serviços em observância das diretrizes, parâmetros e especificações do PODER CONCEDENTE, visando, entre outros objetivos, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados.

1.2.3 Disponibilização, manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus e demais veículos integrantes da frota, nos termos do **ANEXO 1 – Projeto Básico - Informações Gerais e Especificações dos Serviços**, do EDITAL, e serviços objeto da concessão;

1.2.4 Provimento de garagem adequada à manutenção, conservação e guarda da frota.

1.2.5 A implantação, gestão, operação e manutenção do sistema de controle e arrecadação de tarifas no Município de Orlandia por meio de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, conforme especificações dos **Subanexo 1.2-Sistemas ITS**, do EDITAL.

1.2.6 A implantação, gestão e manutenção de Sistema de Controle e Monitoramento da Operação – CCO, destinado a reunir os dados e informações do SBE, do WI-FI embarcado e do SIU, além do controle da frota, nos termos do **Subanexo 1.2-Sistemas ITS**, do EDITAL.

1.2.7 A implantação, gestão e manutenção do Serviço de Informação ao Usuário – SIU, que compreenderá a gestão e atualização de informações de itinerários e horários de linha, por meio da divulgação em Pontos de Embarque e Desembarque, em tempo real, por meio de utilização de plataforma smartphone, e outras tecnologias, conforme especificações dos **Subanexo 1.2-Sistemas ITS**, do EDITAL.

1.2.8 A instalação de sistema Wi-Fi embarcado (internet sem fio nos ônibus), conforme especificações dos Subanexo 1.2-Sistemas ITS, do EDITAL.

1.2.9 O provimento, manutenção e atualização dos sistemas ITS (SBE, CCO e SIU) em “ESPELHO”, através de link dedicado à Prefeitura Municipal de Orlandia, em tempo real.

1.2.10 As características e especificações operacionais dos serviços do Lote Único de que trata este CONTRATO, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota, são aquelas consignadas nas Ordens de Serviço Operacional (OSO) definidas pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o **Projeto Básico – Anexo 1** do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.2.11 O objeto deste CONTRATO constitui serviço público essencial à permanente disposição dos usuários, devendo ser prestado em solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade da tarifa, nos termos da legislação aplicável.

1.3 A CONCESSIONÁRIA somente será considerada em situação regular para início da operação dos serviços após a realização pelo PODER CONCEDENTE das vistorias da frota e das instalações e correspondente aprovação.

1.4 Demais obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

2. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência da CONCESSÃO será de **10 (dez) anos** contados da emissão da ordem de início do serviço, prorrogável, uma única vez, por **10 (dez) anos**, conforme estabelecido na legislação vigente e de acordo com as especificações operacionais dos Anexos do EDITAL do processo de Concorrência Pública nº 01/2021.

2.2.1. Fica estipulado o prazo de **120 (cento e vinte) dias** a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo de operação dos serviços, incluindo os sistemas ITS, quais sejam, SBE - Sistema de Bilhetagem Eletrônica, CCO - Central de Controle Operacional, Wi-Fi embarcado e SIU - Serviço de Informação ao Usuário, conforme proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

2.2.2. Fica estipulado o prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** a partir da assinatura do Contrato, para a disponibilização do LINK dos Sistemas ITS à Prefeitura Municipal de Orlandia.

2.2.3. Fica estipulado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da assinatura do contrato, para a elaboração dos Relatórios de Controle da Qualidade do Serviço, conforme Subanexo 1.7 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.2.4. A prorrogação antevista no caput desta cláusula, em não havendo motivo legal para rescisão do pacto, será realizada por meio de aditivo contratual, conforme determina o art. 23, inc. XII, da Lei nº 8.987/1995, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de **12 (doze) meses**.

2.2.5. A prorrogação prevista no caput desta cláusula, deixará de ser efetivada na hipótese do CONCESSIONÁRIO não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço, devidamente aferido em avaliações periódicas (a cada seis meses) pelo Poder Concedente, ou seja, índice IGQS abaixo de 70 (nível de operação regular a ruim) por dois anos consecutivos ou quatro anos alternados.

2.3. Configuram-se como prazos contratuais:

2.2.1. O prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para a CONCESSIONÁRIA manifestar-se, antes do vencimento do CONTRATO, por escrito, o seu interesse na prorrogação do presente CONTRATO.

2.2.2. Demais prazos, conforme estabelecido no ANEXO 1 do EDITAL – Cronograma de Implantação da Concessão.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do CONTRATO é de **R\$ 9.048.393,60 (nove milhões, quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, que corresponde ao somatório do valor total da projeção da arrecadação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO referente ao período integral da CONCESSÃO.

3.1.1. O valor da **REMUNERAÇÃO** inicial, na presente CONCESSÃO, será àquela consignada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE, que considera a **TARIFA PÚBLICA e o VALOR DE SUBSÍDIO**.

3.1.2. O valor da **TARIFA PÚBLICA** a ser fixada pela Prefeitura de Orlandia, é aquela cobrada do usuário e consignada na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE, qual seja, de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.1.3. A existência de diferença a menor entre o valor monetário da **REMUNERAÇÃO** e da **RECEITA TARIFÁRIA** denomina-se **déficit** e é suportada pelo **SUBSÍDIO TARIFÁRIO**.

4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus à justa remuneração pelos serviços prestados, nos termos da proposta econômica apresentada, e do **Subanexo 1.4 e Subanexo 1.5** do EDITAL.

4.1.1. Eventuais serviços extraordinários, não compreendidos no **ANEXO 1** do EDITAL, tais como disponibilização de veículos para eventos do Município ou para finalidades de interesse social, entre outros, serão remunerados pelo PODER CONCEDENTE, a preço de mercado, de acordo com a disponibilização de veículos pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. Todos os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros serão remunerados pela "**TARIFA DE REMUNERAÇÃO**", em consonância com o artigo 9º da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana).

4.2.1. A **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** da prestação do serviço de transporte público coletivo será constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado.

4.2.2. A arrecadação do Operador será dada pelo somatório da "**Arrecadação Tarifária**" + "**Subsídio Público**" + "**Receitas Extras Tarifárias**".

4.2.3. Para a **TARIFA PÚBLICA** de R\$ _____ (_____), o valor do "**Subsídio Público**", estabelecido para este Contrato de Concessão será de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (-----) ao mês, necessários para cobrir todas as despesas da concessão incluindo a depreciação e a remuneração de capital, para o programado Contrato de Concessão de **10 (dez) anos**.

4.3. Para fins do presente **CONTRATO**, entende-se por **REMUNERAÇÃO** justa aquela que, em cumprimento ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, propicie o custeio, ao menos, dos seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.3.1. Custos operacionais diretos e indiretos;

4.3.2. Investimentos e custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;

4.3.3. Remuneração de todo o capital amortizável empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: frota, máquinas, sistemas eletrônicos, operação de bilhetagem eletrônica, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado, dentre outros;

4.3.4. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas e demais despesas e custos previstos ou autorizados;

4.3.5. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

4.5. O Valor do Subsídio deve obedecer à seguinte equação:

Pass Subsídio = 20.923 pass – passageiros equivalentes realizados no mês

Subsídio do Sistema = Pass subsídio x Tarifa Pública

onde,

4.4. A condição estabelecida neste caput, considera as Ordens de Serviço Operacionais (OSO) conforme se apresenta no Capítulo 7, do SUBANEXO 1.3. Qualquer alteração nas OSOs que afetem o custo do sistema, quer seja em relação à frota ou à quilometragem mensal percorrida, implicarão em revisão do cálculo do subsídio do sistema.

4.4.1. A concessão de subsídio público para o sistema cessará quando for atingida a demanda média equivalente do sistema necessária para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, qual seja, de 20.923 passageiros equivalentes média mês. Essa é a demanda necessária para que a receita auferida, cubra os custos do sistema, conforme demonstrado na Planilha de Apropriação de Custos e Fluxo de Caixa – SUBANEXO 1.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.4.2. Trimestralmente, a título de avaliação, o Poder Concedente deverá realizar aferição do valor do subsídio, avaliando a demanda média equivalente, conforme se apresentam na Planilha de Apropriação de Custos e Fluxo de Caixa – SUBANEXO 1.5.

4.5 Por motivo de interesse público relevante, o **PODER CONCEDENTE** poderá **estabilizar ou reduzir** o valor da **TARIFA PÚBLICA**, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.6. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar **fontes alternativas**, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido. Tais receitas não se integrarão à remuneração contratual.

4.6.1. As receitas previstas no item **4.6.** serão 100% (cem por cento) apropriadas para a CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de estimular o investidor a buscar constantemente novas fontes de receitas complementares.

4.6.2. As receitas previstas no item **4.6.** são consideradas alheias à REMUNERAÇÃO, não fazendo jus qualquer das partes ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

4.7. As novas linhas e serviços que forem criados pela DEMUTRAN no território do Município de Orlandia, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

5. DOS VEÍCULOS E GARAGEM

5.1 Os serviços relativos ao **LOTE ÚNICO** de que trata este CONTRATO, serão executados por uma frota contratual integrada, por uma frota operacional e uma frota de reserva técnica totalizando **3 (três) veículos** de tipologia MIDI Ônibus, com ar condicionado, conforme especificado no Edital de Concorrência nº 01/2021 e Anexo 1.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA utilizará uma frota reserva técnica estabelecida em função da frota operacional, na proporção mínima de **10% (dez por cento)** desta, ou 1 (um) veículo, o que resultar maior.

5.1.2. Os veículos a serem utilizados deverão ter suas características adequadas às especificações técnicas do **ANEXO 1 do Edital**, resoluções expedidas pela CONCEDENTE e legislação aplicável, além da conformidade com os preceitos de acessibilidade universal.

5.5. A CONCESSIONÁRIA promoverá a aquisição de **veículos** novos para a renovação da frota nos termos do Edital, nos prazos e quantidades estabelecidos no Plano de Renovação da Frota – **Subanexo 1.1.**

5.5.1. Os veículos somente poderão ser utilizados após registro na PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, correspondente vistoria e cadastro, atendendo à condição de vinculação exclusiva à concessão, na forma do Regulamento Operacional do Transporte Público.

5.5.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no Regulamento Operacional.

5.6. A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na Cláusula 5.1 poderá, ao longo da execução deste **CONTRATO**, ser alterada a critério do **PODER CONCEDENTE**, para melhor atendimento aos usuários, observando o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei 8.987/1995, espelhado no § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.7. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração na sua especificação, ou modificações na tipologia, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada por escrito pela **CONCEDENTE** com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.8. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados à **CONCEDENTE**, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.

5.9. A **CONCESSIONÁRIA** manterá, durante a vigência da concessão, garagem para sediar as atividades administrativas e operacionais, bem como a guarda e manutenção da frota, de acordo com as diretrizes básicas contidas no **ANEXO 1** do Edital da Concorrência nº 001/2020.

5.9.1. A **CONCEDENTE** realizará ao longo da concessão **vistorias** nas instalações da garagem da **CONCESSIONÁRIA** para verificação do respeito às especificações mínimas e das condições gerais de funcionamento, segundo os critérios estabelecidos no Regulamento Operacional.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PESSOAL

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a **colocar permanentemente à disposição dos usuários**, mediante pagamento de tarifa, os serviços concedidos, na forma, preços, percursos, horários e demais condições determinadas pela **CONCEDENTE**, conforme dispõe o Regulamento Operacional, as Ordens de Serviço Operacional (OSO), este **CONTRATO** e, ainda, as normas e procedimento pertinentes.

6.5. A **CONCEDENTE**, através da **Ordem de Serviço Operacional (OSO)**, fixará a especificação técnica dos serviços, reunindo as informações operacionais necessárias à sua execução, observadas as normas do Regulamento Operacional.

6.5.1. A **CONCEDENTE** modificará as **Ordens de Serviço Operacional (OSO)** sempre que houver alterações na demanda e ou necessidade de revisão da oferta dos serviços, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no tempo de ciclo das viagens.

6.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, sempre com anuência prévia da **CONCEDENTE**, **promover alterações em tabelas horárias**, e apresentar **estudos de redimensionamento de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

oferta e modificações de itinerários, buscando ajustes operacionais e respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

6.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à **CONCEDENTE** a implantação de serviços complementares, que serão objeto de Ordens de Serviço específicas.

6.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

6.4.1. Resguardados os requisitos operacionais mínimos estabelecidos neste **CONTRATO** e desde que autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**, poderá a **CONCESSIONÁRIA** implementar política própria de recursos humanos, inclusive no tocante à composição da tripulação embarcada, de forma a racionalizar a organização operacional dos serviços.

6.4.2. Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, aseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de **USUÁRIO**, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

6.4.3. Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

6.4.4. Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.

6.4.5. Correrão exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas relativas ao seu pessoal e prepostos, tais como as despesas trabalhistas (inclusive as decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

acordo ou convenção coletiva de trabalho), previdenciárias, securitárias e demais, inerentes ao vínculo empregatício.

7. DOS SISTEMAS OPERACIONAIS E DE APOIO À OPERAÇÃO

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a implantar, em um prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do **CONTRATO**, uma Central de Controle Operacional (CCO), baseada no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de equipamentos e sistema tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação e forma a controlar a operação de campo, **em tempo real**.

7.1.1. Os equipamentos, sistemas, procedimentos, estrutura de recursos humanos e materiais, e as instalações da **CCO** serão definidas em comum acordo com a **CONCEDENTE**, tendo como base as diretrizes estabelecidas no **Subanexo 1.2** do Edital que deu origem a este **CONTRATO**.

7.2 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a implantar, em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do **CONTRATO**, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE, os cartões *smart cards contactless*, o Sistema de Informação ao usuário (SIU) e o WI-FI embarcado.

7.2.1. Os equipamentos, sistemas, procedimentos, estrutura de recursos humanos e materiais, e as instalações da sala do SBE serão definidas em comum acordo com a **CONCEDENTE**, tendo como base as diretrizes estabelecidas no **Subanexo 1.2** do Edital que deu origem a este **CONTRATO**.

7.3. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a implantar, em um prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do **CONTRATO**, um Serviço de Informação ao Usuário - SIU, sobre o funcionamento do serviço de transporte coletivo no município de Orlandia, visando a orientação dos usuários para a adequada utilização dos serviços.

7.3.1. O SIU compreenderá atividade de **atendimento telefônico e disponibilização das informações por SMS** (celular).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

7.3.2. Os equipamentos, sistemas, procedimentos, estrutura de recursos humanos e materiais, tipos de informações, as instalações e demais características do SIU serão definidas de comum acordo com a **CONCEDENTE** tendo como base as diretrizes estabelecidas no **Subanexo 1.2 do respectivo Edital**.

7.4. A não implantação dos sistemas de apoio à operação, quais sejam, SBE, CCO, WI-FI embarcado e SIU, ou o atraso em suas implantações, sujeitarão a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades cabíveis reguladas por este **CONTRATO**.

8. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

8.1. Como forma de manutenção da expressão financeira da arrecadação proveniente da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, seu valor será **reajustado anualmente** por ato do Poder Executivo, de acordo com a fórmula descrita no item 8.1.1, abaixo, conforme estabelecido no item 8.1 do EDITAL, **considerando-se como data base a data da Proposta Comercial**.

8.1.1. Para fins do reajuste de que trata o item 8.1 acima, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = [(0,50 \times i1) + (0,25 \times i2) + (0,25 \times i3)]$$

Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados.

I1 - Variação do "Reajuste Salarial" dado pela empresa operadora.

I2 - Variação do preço médio de óleo diesel S10, praticado ao Distribuidor, em Orlandia (ou Ribeirão Preto em caso de ausência de coleta de dados), Estado de São Paulo – SUDESTE/ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

I3 -Variação IPC do IBGE.

$$T_1 = T_0 \times R, \quad \text{onde:}$$

T_1 = tarifa reajustada

T_0 = tarifa inicial na data base



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.1.2. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo entre as partes.

8.2. O valor da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** será objeto de **revisão ordinária a cada 3 (três) anos**, contados a partir da vigência do presente **CONTRATO**, com objetivo de (i) aferir a correção da fórmula de reajuste anual em face da realidade da **CONCESSÃO**; (ii) promover de forma ampla a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

8.2.1 A **Revisão Tarifária** ocorrerá a cada **03 (três) anos**, sendo que **em ano de revisão tarifária não haverá reajuste anual (cláusula 8.1)**.

8.3. É assegurada também a **revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO** nas seguintes situações:

- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas nos encargos e/ou vantagens da **CONCESSIONÁRIA** tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
- b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da **CONCESSIONÁRIA** relacionados especificamente com a prestação dos serviços que é objeto da concessão;
- c) Ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste, tendo em vista que os reajustes anuais das tarifas ao longo do prazo contratual podem revelar-se em condições mais que suficientes ou revelar-se insuficiente para preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. A **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO**, será implementada, preferencialmente, por meio da **revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO** e deverá estar fundamentada em relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do modelo de negócio apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, especialmente nos casos enumerados, a título exemplificativo, nos subitens a seguir:

8.4.1. Variação dos custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à **CONCESSIONÁRIA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.4.2. Alteração unilateral imposta pelo **PODER CONCEDENTE** das condições de execução do CONTRATO, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos.

8.4.3. Ocorrência de caso fortuito e de força maior, não sendo considerado, para este efeito, evento cuja cobertura seja aceita por instituição seguradora que atue no mercado brasileiro ou internacional, ainda que o seguro não esteja contratado pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.4.4. Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto significativo e direto sobre as TARIFAS ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionados com o OBJETO da CONCESSÃO.

9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. O desempenho da **CONCESSIONÁRIA** no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, nos termos desta Cláusula e do **Subanexo 1.7** do EDITAL.

9.1.1. O não atendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE** configurará inadimplemento contratual.

9.1.1.1. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo **PODER CONCEDENTE** e aferidos nos termos do **Subanexo 1.7** do EDITAL, o **PODER CONCEDENTE** aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha dado causa a tal descumprimento.

9.1.2. A avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** iniciar-se-á quando da emissão da ordem de serviço para início da operação.

9.2. Quando por motivo não imputável à **CONCESSIONÁRIA**, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer um dos indicadores de desempenho e qualidade do serviço, ele será considerado como totalmente atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

9.3. Os indicadores serão revistos, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, quando da revisão ordinária da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, devendo ser alterados nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida pelo **PODER CONCEDENTE**; e

9.3.2. Exigência, pelo **PODER CONCEDENTE**, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

9.4. Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho e qualidade para níveis diversos daqueles que balizam os serviços contratados, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá prazo razoável à **CONCESSIONÁRIA** para adequação aos novos padrões exigidos.

9.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores, por meio de estudos técnicos que justifiquem a alteração dos indicadores de desempenho.

10. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Constituem encargos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o **CONTRATO de Concessão**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do **PODER CONCEDENTE**;

10.1.2. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

10.1.3. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste **CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta apresentada;**

10.1.4. Manter todas as condições econômicas apresentada;

10.1.5. Prestar serviços adequados aos **USUÁRIOS;**

10.1.6. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do **PODER CONCEDENTE**, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;

10.1.7. Manter informados os **USUÁRIOS** do serviço;

10.1.8. Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à **CONCESSÃO**, a ser aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**;

10.1.9. Garantir as viagens dos **USUÁRIOS** que tenham adquirido créditos eletrônicos em período anterior à assunção do serviço pela **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** contados da emissão da Ordem de Serviço pelo **PODER CONCEDENTE**;

10.1.10. Disponibilizar, quando requerido pelo **PODER CONCEDENTE**, veículos para utilização extraordinária pelos **USUÁRIOS**;

10.1.11. Implantar, gerenciar, manter e atualizar softwares, hardwares, dispositivos e equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica–SBE, do Sistema de Controle e Monitoramento da Operação-CCO, do WI-FI embarcado e do Serviço de Informação ao Usuário – SIU.

10.2. Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

10.2.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, de acordo com as condições efetivas da **PROPOSTA** apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

10.2.2. O recebimento integral da **TARIFA PÚBLICA** e do **SUBSÍDIO PÚBLICO**, que representará o total da remuneração pelos serviços prestados nos termos do EDITAL;

10.2.3. A exploração de fontes de receitas acessórias, alternativas, complementares, e provenientes de projetos acessórios, compatíveis com o objeto da **CONCESSÃO**;

10.2.4. A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades, nos termos do Regulamento dos Serviços;

10.2.5. O aumento da **TARIFA PÚBLICA** ou de **SUBSÍDIO PÚBLICO** em caso de configuração de déficit de cobertura da **REMUNERAÇÃO** pela **RECEITA TARIFÁRIA**, configurado como líquido, certo e exigível, após o competente processo administrativo, que se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, na hipótese de não adoção de outras medidas garantidoras do equilíbrio-econômico financeiro da **CONCESSÃO**, nos termos da legislação pertinente;

10.2.6. Receber do **PODER CONCEDENTE** a devida remuneração pela disponibilização de veículos para serviços extraordinários, não incluídos no **ANEXO 1 do EDITAL**.

10.2.7. Prestar as garantias de execução do **CONTRATO** previstas no **EDITAL**.

11. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

11.1. Constituem deveres do **PODER CONCEDENTE**:

11.1.1. Fiscalizar permanentemente, por meio do **Departamento de Trânsito do Município**, a prestação do serviço concedido;

11.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.3. Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em **lei**, no **EDITAL**, no **CONTRATO** e no **REGULAMENTO**;

11.1.4. Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária da **TARIFA PÚBLICA** e da **REMUNERAÇÃO**, na forma do **EDITAL** e seus **ANEXOS**, deste **CONTRATO** de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Concessão, das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995 e nº 12.587/2012 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis;

11.1.5. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no **CONTRATO**;

11.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

11.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos **USUÁRIOS**;

11.1.8. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;

11.1.9. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da **CONCESSIONÁRIA**;

11.1.10. Realizar a prévia instauração de processo administrativo com o fim de definir prazo e forma de transferência da atividade, bem como apuração e pagamento da prévia e justa indenização de eventuais investimentos, inclusive os não amortizados ou não depreciados, no **caso de extinção da CONCESSÃO** antes do prazo e na hipótese de assunção de qualquer das atividades compreendidas na subcláusula 2.1 deste **CONTRATO**;

11.1.11. Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da **CONCESSIONÁRIA**;

11.1.12. Favorecer a modicidade da **TARIFA PÚBLICA**, e manter a sustentabilidade dos **SERVIÇOS**, por meio de formas legalmente admitidas;

11.1.13. Estimular a racionalização e melhoria do serviço;

11.1.14. Observar, em todas as solicitações encaminhadas à **CONCESSIONÁRIA**, as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, assegurando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, e promovendo os meios para a sua recomposição, caso constatado;

11.1.15. Manifestar-se motivadamente acerca dos requerimentos da **CONCESSIONÁRIA** atinentes à prestação do serviço e execução contratual;

11.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA** modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, em especial acerca dos seguintes temas:

- a) Alterações de itinerários;
- b) Implementação de terminais ou estações de conexão;
- c) Acréscimo ou supressão de frota;
- d) Acréscimo ou supressão de horários;
- e) Remanejamento de veículos, observada a idade-média;
- f) Ampliação do número de linhas; e

11.3. As alterações previstas no caput deverão obedecer às disposições contidas no Regulamento dos Serviços.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIO

12.1. São direitos dos **USUÁRIOS**:

12.1.1. Receber serviço adequado e confortável;

12.1.2. Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

12.1.3. Levar ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados pelo Órgão Gestor Público.

12.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.1.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

12.1.6. Ser tratado com respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do **PODER CONCEDENTE**;

12.1.7. Ser transportado em veículos ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;

12.1.8. Utilizar os serviços dentro dos horários fixados pelo Órgão Gestor Público;

12.1.9. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Departamento Municipal de Trânsito, **CONCESSIONÁRIA** e demais **USUÁRIOS**, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na Constituição Federal, nas Leis Municipais e nas normas regulamentares aplicáveis;

12.1.10. Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de **TARIFA PÚBLICA**;

12.1.11. Ter acesso aos serviços, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais **USUÁRIOS**;

12.1.12. Transportar animais domésticos, de pequeno porte, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito;

12.1.13. Receber a devolução correta e integral do troco;

12.1.14. Ter acesso a meio de emissão de bilhete eletrônico.

12.2. São deveres dos **USUÁRIOS**:

12.2.3. Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos e pontos de parada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.2.4. Portar-se de modo adequado no interior dos veículos e nos pontos de parada de modo a não prejudicar os demais **USUÁRIOS**, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;

12.2.5. Pagar a **TARIFA PÚBLICA** devida;

12.2.3. Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da **CONCESSIONÁRIA** e agentes do **PODER CONCEDENTE**;

12.2.4. Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros **USUÁRIOS** no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;

12.2.5. Ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas portadoras de deficiência, idosos e gestantes, conforme a legislação;

12.2.6. Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou redução tarifaria, conforme procedimentos instituídos;

12.2.7. Utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifaria apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas.

12.2.8. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais **USUÁRIOS**;

12.2.9. Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.

13. DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

13.1. São bens vinculados à **CONCESSÃO**:

13.1.1. Os **SISTEMAS** de informática empregados, de forma embarcada ou não, na **CONCESSÃO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

13.1.2. Os equipamentos, instalações, sistemas de informação licenciados e dados referentes ao SBE, CCO, WI-FI e SIU;

13.1.3. A frota de ônibus e demais veículos;

13.1.4. A(s) garagem(ns);

13.1.5. Os Terminais;

13.1.6. Demais bens, corpóreos e incorpóreos, empregados na prestação dos **SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.**

13.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, **os bens que integram a CONCESSÃO**, durante a vigência do **CONTRATO**, efetuando para tanto as reparações, por meio de manutenção preventiva ou tempestiva, renovações, atualizações tecnológicas e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

13.3. Extinta a **CONCESSÃO**, todos os bens vinculados reverterão ao **PODER CONCEDENTE**, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

13.3.1. Os ônibus, as garagens, e demais bens não amortizáveis ao longo da **CONCESSÃO**, embora integrem e estejam afetos à **CONCESSÃO**, não são bens passíveis de reversão em favor do **PODER CONCEDENTE.**

13.3.1.1. Mesmo que não tenham sido amortizados, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE, o Sistema de Informação ao Usuário- SIU, o WI-FI embarcado, o Centro de Controle Operacional- CCO e o Terminal de Integração, são bens reversíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA**, ela estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às sanções previstas no **Subanexo 1.6 - Regulamento do Transporte Público Coletivo de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Passageiros, do **EDITAL**, e às seguintes penalidades aplicáveis pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos do presente **CONTRATO**:

- I. Advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II. Multa;
- III. Caducidade da **CONCESSÃO**;
- IV. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.1.1. As penalidades previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

14.1.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

14.1.3. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.

14.1.3.1. No caso de infrações continuadas, poderá o **PODER CONCEDENTE** fixar multa diária enquanto perdurar a infração.

14.1.3.2. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**.

14.1.4. A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

- I. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

II. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do **CONTRATO**.

14.2. Na aplicação das sanções, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

- I. A natureza e a gravidade da infração;
- II. Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;
- III. A vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da infração;
- IV. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V. Os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências.

14.2.1. Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste **CONTRATO**, a gradação das penas observará a seguinte escala:

- I. A infração será considerada **leve** quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **CONCESSIONÁRIA**, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao **USUÁRIO**, ao **PODER CONCEDENTE**, ou a terceiros;
- II. A infração será considerada de gravidade **média** quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a **CONCESSIONÁRIA** qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de **USUÁRIOS**;
- III. A infração será considerada **grave** quando o Departamento Municipal de Trânsito constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a) Ter a **CONCESSIONÁRIA** agido com má-fé;
 - b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**;
 - c) Número de **USUÁRIOS** atingido for significativo.

IV. a infração será considerada **gravíssima** quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela **CONCESSIONÁRIA**, configurar hipótese de intervenção na **CONCESSÃO** ou **caducidade**, nos termos do presente **CONTRATO** e da legislação aplicável.

14.2.2. As multas aplicadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos da presente cláusula, deverão observar o disposto no **ANEXO 1.6 – REGULAMENTO OPERACIONAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

14.3. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente, nem tampouco de indenizar os prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou a terceiros.**

14.4. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo **PODER CONCEDENTE**, caracterizará **infração grave**, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

14.5. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste **CONTRATO**, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste **CONTRATO ou na legislação pertinente.**

14.6. Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da **CONCESSIONÁRIA**, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa.

14.7. A caducidade importará na extinção da **CONCESSÃO**, conforme o disposto na lei e no disposto neste **CONTRATO.**

14.8. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** por **descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei,** cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao **PODER CONCEDENTE.**

14.9. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo **PODER CONCEDENTE ao Chefe do Poder Executivo,** autoridade competente para sua aplicação.

14.10. Nenhuma sanção prevista no **CONTRATO** será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa e do contraditório da **CONCESSIONÁRIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

15. DA GESTÃO FINANCEIRA E DA VALIDADE DO BILHETE ELETRÔNICO

15.1. A Concessionária será responsável pela emissão dos créditos de viagem, pelo gerenciamento das receitas geradas a partir da comercialização antecipada destes créditos em sua rede de distribuição.

15.1.1. O valor da série de créditos apresentado pela Concessionária deve ser suficiente para atender a demanda por um **período maior que um mês e não superior a seis meses.**

15.2. A Concessionária deverá manter **conta bancária específica e vinculada ao Sistema de Transporte Coletivo Municipal**, destinada exclusivamente à gestão econômica e financeira da receita proveniente da venda antecipada de créditos de viagem, e que poderá ser auditada pelo **Órgão Gestor/PODER CONCEDENTE** a qualquer tempo.

15.3. Os cartões de usuários (bilhetes eletrônicos) não utilizados durante um período de **12 (doze) meses** serão cancelados, e os créditos de viagem adquiridos e não utilizados passarão a fazer parte da receita do sistema como extra-tarifária (saldos remanescentes e não utilizados).

15.3.1. Essa receita será considerada no cálculo de reajuste tarifário subsequente.

15.3.2. Durante o período de validade do bilhete eletrônico, com a devida comprovação da aquisição, o usuário poderá solicitar reembolso, **mediante retenção de 20 % (vinte por cento) sobre o valor a ser reembolsado,** a título de multa compensatória.

15.3.3. O direito à devolução será exercido única e exclusivamente pelo remetente do documento fiscal ou recibo gerado por ocasião da compra. A comprovação da aquisição de bilhete eletrônico se dará somente através da apresentação do respectivo documento fiscal ou recibo.

15.3.4. A eventual devolução de bilhetes de passagem de cartões utilizados parcialmente se restringirá ao saldo do respectivo pedido, após a devida retenção, acrescida do valor correspondente a 5 (cinco) passagens vigentes para fornecimento de nova via do cartão,

15.3.5. Para efeitos de pagamento do valor do reembolso, a Concessionária disporá de até **30 (trinta) dias,** a partir da data do pedido, para efetivar a devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

15.4. O saldo do **CRÉDITO FLUTUANTE** (ou créditos remanescentes) apurado ao final da **CONCESSÃO**, dentro do prazo de validade, qual seja, de **12 meses**, será devolvido aos usuários que adquiriram créditos de viagens.

16. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. Extingue-se a **CONCESSÃO**, por:

- a) Advento do termo do **CONTRATO**;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência da **CONCESSIONÁRIA**, ou sua extinção.

16.2. Extinta a **CONCESSÃO**, retornam ao **PODER CONCEDENTE**, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** conforme previsto no **EDITAL** e estabelecido neste **CONTRATO de CONCESSÃO**, não restando ao **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

16.3. Extinta **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**.

16.4. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da **CONCESSÃO**, não sendo devida nenhuma indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

16.4.1. Apenas se admitirá indenização em favor da **CONCESSIONÁRIA** se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, ainda pendentes de amortização.

16.4.2. Quando do advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o **PODER CONCEDENTE** qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

16.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

16.5.1. Deverá a **CONCESSIONÁRIA** ser notificada em prazo não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**.

16.5.2. Nos casos de encampação, nos termos do art. 79, §2º da lei Federal nº 8.666/1993, terá a **CONCESSIONÁRIA** direito a:

- a) Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da **CONCESSÃO**;
- b) Aos pagamentos devidos pela **execução do CONTRATO** até a data da encampação; e
- c) Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

16.5.3. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO** ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente **CONTRATO**, e das normas regulamentares expedidas pelo **PODER CONCEDENTE**.

16.5.4. A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;
- c) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) Não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

16.6. A declaração da caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

16.6.1. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser-lhe concedido um prazo de **30 (trinta) dias corridos** para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

16.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

16.8. Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

16.9. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de rescisão judicial do **CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE**, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 16.5.2, acima.

16.9.1. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

16.10. O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

16.11. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela **CONCESSIONÁRIA**, cumpre ao **PODER CONCEDENTE**:

16.11.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

16.11.2. Assumir a execução do **CONTRATO**, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor **antes de rescindir a CONCESSÃO**, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e

16.11.3. Transferir para a nova **CONCESSIONÁRIA**, se possível e conveniente, o dever de indenizar a **CONCESSIONÁRIA anterior**, na forma da Lei nº 8.666/93.

16.12. Na hipótese de extinção da **CONCESSIONÁRIA** por decretação de falência não fraudulenta, o **CONTRATO** se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

16.13. Na hipótese de extinção da **CONCESSIONÁRIA** por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA** por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à **caducidade da CONCESSÃO**, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

16.14. No caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o **PODER CONCEDENTE** ateste, mediante auto de vistoria, o **estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO**, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, a qualquer título.

16.15. A anulação do **CONTRATO** será decretada pelo **PODER CONCEDENTE** ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da **CONCESSÃO** ou irregularidade grave e insanável do **CONTRATO**.

16.15.1. A invalidade de cláusula ou parte do presente **CONTRATO** não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.

16.15.2. Em caso de anulação, após a contratação, a **CONCESSIONÁRIA** de boa-fé fará jus a indenização paga pelo **PODER CONCEDENTE**, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos da Cláusula 16.5.2 deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

16.16. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista no EDITAL diretamente à antiga CONCESSIONÁRIA, ou seus financiadores.

16.17. A aplicação de penalidades não inibe o PODER CONCEDENTE, ou a terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA, e de seus agentes na forma da legislação própria.

17. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicando, na ausência de anuência, na caducidade da concessão.

17.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e CONTRATO.

17.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do pedido.

17.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

17.2.1. A transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

- a) Quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b) Após **01 (um) ano da emissão da ORDEM DE SERVIÇO**, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

17.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

17.2.3. Para obtenção da **anuência para transferência do controle acionário**, o pretendente deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da **CONCESSÃO**;
- b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no **CONTRATO** e posteriores aditivos.

17.3. A assunção do controle ou da administração temporária da **CONCESSIONÁRIA** por financiadora será encaminhada para **anuência do PODER CONCEDENTE**, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

17.4. Será permitida a cessão ou subcontratação dos serviços relativos às funções de operação, desde que parcial, e haja prévia autorização do PODER PÚBLICO.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A **CONCESSIONÁRIA** prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO** no valor inicial equivalente a **5,0% (cinco por cento)** da previsão do valor total dos investimentos, no montante de **R\$ 106.941,19 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos)**, em favor do **PODER CONCEDENTE**, em conformidade com o Art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, o qual deverá ser renovada anualmente.

18.2. O comprovante de prestação de garantia de execução do contrato deverá ser apresentado ao Poder Concedente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data de assinatura do contrato.

18.3. Será aplicada multa de no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da garantia por dia de atraso na comprovação da formalização da garantia instituída, e apontada acima, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas neste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

18.4. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** de que trata o item 25.1 servirá para cobrir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

18.4.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo **PODER CONCEDENTE** face ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e

18.4.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do **CONTRATO**.

18.5. Sempre que o valor dos **INVESTIMENTOS** for reajustado, em razão da assinatura de termos aditivos, a **CONCESSIONÁRIA** deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

18.6. A garantia especificada neste item terá vigência mínima de 12 (doze) meses.

18.7. A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro
- b) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do **PODER CONCEDENTE**;
- c) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do **PODER CONCEDENTE**; ou
- d) Títulos da dívida pública da União ou do Estado de São Paulo, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

18.8. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

18.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0325, Conta Corrente nº 32-5, Operação nº 006, em favor da Prefeitura Municipal de Orlandia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

18.10. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

18.11. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

18.12. Não serão aceitas garantias cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 18.7.

18.13. A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19. DA EXPANSÃO E/OU MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

19.1. A Prefeitura Municipal de Orlandia poderá propor modificações na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre em prol da melhoria da mobilidade urbana da cidade.

19.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, a adequação das linhas e respectiva frota, em conformidade com as premissas a serem estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e aos investimentos realizados em sistemas tecnológicos.

19.2.1. Não dependerá de nova licitação as modificações das linhas originais e a inclusão de novas linhas, bem como a transformação ou expansão, com a finalidade de atendimento à demanda, racionalização, ajuste ou ampliação da oferta, ao crescimento urbano e à busca de novas alternativas de transporte.

19.3. O **PODER CONCEDENTE** deverá ajustar o serviço às condições das novas linhas, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento Contratual, inclusive com o **reajuste da TARIFA PÚBLICA e/ou da TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, se o caso requerer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os recursos para cobertura das despesas para a concessão de subsídio para custeio do sistema de transporte coletivo urbano, correrão por conta da dotação orçamentária fonte de **recursos próprios**, elemento da despesa 33.90.39.00 onerando as dotações da **Secretaria Municipal de Administração**, do orçamento vigente para o exercício de 2022, com respaldo no Plano Plurianual (PPA).

21. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venham a surgir em decorrência do presente **CONTRATO**.

21.2. Será competente o Poder Executivo Municipal de Orlandia para dirimir qualquer controvérsia entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER PÚBLICO**.

21.3. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação do presente **CONTRATO**, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, considerando-se:

- a) Em primeiro lugar, as Cláusulas deste **CONTRATO**;
- b) Em segundo lugar, o **EDITAL**;
- c) Em terceiro lugar, os demais **ANEXOS**; e
- d) Por último, a proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

21.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da **Comarca de Orlandia**, do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem justos e contratados, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO**, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Orlândia, _____ de _____ de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS DE TIPOLOGIA MUDIÔNIBUS, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS, (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, (III) DE SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO E SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO.

Orlândia, ____ de _____ de 2021.

Sérgio Augusto Bordin Júnior
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA:

CONTRATO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS DE TIPOLOGIA MIDI, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS, (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, (III) DE SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO E SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Orlândia, ----- de ----- de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DR. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ RENATO LEMOS

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

CPF: 548.382.236-68

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.